

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

349

ATUALIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DO
CONSELHO DE COOPERAÇÃO ADUANEI
RA NAS TARIFAS ADUANEIRAS DOS
PAÍSES-MEMBROS

ALADI/CR/Resolução 34
2 de fevereiro de 1984

RESOLUÇÃO 34

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA A Resolução 8 do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que todos os países-membros incorporaram a suas tarifas nacionais a Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira;

Que, no entanto, o grau de atualização dessa Nomenclatura não é uniforme nessas tarifas; e

Que, sem prejuízo dos trabalhos que empreenda a Associação no campo da nomenclatura tarifária, é importante preservar e aprofundar os progresos registrados em matéria de harmonização da Nomenclatura do Conselho nas tarifas nacionais a fim de facilitar a negociação nos diferentes mecanismos previs-tos pelo Tratado de Montevideu 1980, a aplicação das preferências outorgadas em seu âmbito e a elaboração das estatísticas de comércio exterior,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros se comprometem a manter permanentemente atualizada em suas tarifas nacionais a Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (NCCA), adotando em sua totalidade as emendas e correções que esse organismo aprovar a respeito da mencionada Nomenclatura e de suas Notas explicativas.

SEGUNDO.- A Secretaria-Geral proporcionará aos países-membros os elementos informativos necessários para o cumprimento do compromisso assinalado no artigo anterior.

TERCEIRO.- Recomendar aos países-membros, que ainda não o tenham feito, que atualizem o mais tardar em 31 de dezembro de 1984 a Nomenclatura de suas tarifas nacionais com base no texto apresentado pela Secretaria-Geral no documento ALADI/SEC/di 55 e adendas.

//

//

QUARTO.- Recomendar aos países-membros que as emendas e correções que introduza o Conselho de Cooperação Aduaneira depois do prazo antes indicado sejam incorporadas a suas tarifas a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte de sua aprovação por esse organismo.

QUINTO.- Recomendar aos países-membros que informem à Secretaria-Geral cada vez que introduzam emendas e correções a suas tarifas, de conformidade com a presente Resolução.